

Este documento encontra-se registrado junto ao 9º Oficial de Registro Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 1.420.346, as margens do Registro 1.233.456.

Olá, tudo bem?

Obrigado por nos deixar fazer parte dos seus projetos. Sem dúvida, você fez uma ótima escolha para a realização dos seus sonhos.

Para facilitar, separamos alguns pontos de atenção do nosso regulamento. Assim que você tiver um pouco mais de tempo, não deixe de ler a versão completa, ok?

- 1- Não podemos garantir quando você será contemplado, pois isto depende do sorteio ou do lance, mas torcemos para que seja o mais rápido possível =). Uma dica é você acompanhar o resultado das assembleias mensalmente e checar os lances contemplados para você poder dar um lance mais assertivo;
- 2- A cada assembleia há uma nova chance de contemplação. O número de contemplados pode variar de acordo com alguns fatores, como o valor disponível em caixa e o valor dos lances ofertados;
- 3- Para garantir a sua participação na assembleia, lembre-se de efetuar o pagamento de sua prestação até o vencimento;
- 4- Se por acaso você desistir do seu consórcio antes de ser contemplado (esperamos que isto não aconteça), deverá ser paga uma multa que vai parte para o grupo e parte para a administradora. Já o valor que você pagou ao fundo comum, irá receber se você for contemplado no sorteio dos excluídos ou ao final do grupo;
- 5- Ao ser contemplado você, assim como todos os outros Consorciados, passará por uma análise de crédito e uma avaliação do bem ou serviço, o que dá segurança para você e os outros participantes do grupo;
- 6- O valor da sua parcela e do bem ou serviço pode variar (para mais ou para menos) de acordo com a forma de reajuste do seu bem de referência que poderá ser: bens móveis: Tabela da montadora ou IPCA, bens imóveis: pelo INCC ou IPCA, serviços e eletrônicos: pelo INPC de acordo com o que foi estabelecido em Assembleia Inaugural. Poderá ainda, a critério da Administradora limitar o reajuste das créditos em 7% (sete por cento), conforme estabelecida na Assembleia de Inauguração dos grupos;
 - Caso você dê um lance embutido, este valor ofertado será descontado do valor que você irá receber, ou seja, será descontado do valor da carta de crédito. Por isso faça as contas antes, ok?
- 7- Se você deixar de pagar 03 ou mais parcelas (consecutivas ou não), você será automaticamente excluído do grupo e vai passar a participar dos sorteios dos excluídos, como falamos no item 4;
- 8- A data do vencimento da sua prestação é fixa, que permite que possamos apurar o saldo exato do Grupo que será levado para as assembleias de contemplações.
- 9- No final do plano, caso sobre dinheiro na conta do seu grupo, ele será rateado entre todos os participantes ativos do Grupo. Legal, né? É importante que você mantenha seus dados atualizados para que possamos lhe avisar sempre que isso acontecer.

Figue à vontade para nos contatar sempre que necessário, será um prazer te atender.

Consórcio Santander



REGULAMENTO GERAL DE CONSÓRCIO Definições do Consórcio......3 CLÁUSULAS COMUNS AOS GRUPOS DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, SERVIÇOS E ELETROELETRÓNICOS......5 DO SISTEMA DE CONSÓRCIOS5 O Consorciado 6 DA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS7 DO CONTRATO DE CONSÓRCIO 7 Reajuste da Prestação......8 Da alteração do Bem ou Serviço Objeto do Plano......8 A adesão do Consorciado ao Grupo9 A adesão ao Grupo em andamento9 As garantias para aquisição do bem ou serviço......9 DO FUNCIONAMENTO DO GRUPO10 A Assembleia Geral Ordinária (AGO)......10 A Assembleia Geral Extraordinária (AGE)......11 Das Contemplações...... 12 A contemplação por sorteio dos Consorciados ativos......12 A contemplação por sorteio dos consorciados excluídos......14 DOS RECURSOS DO GRUPO E DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSORCIADO .. 20 O Fundo Comum 20 A diferença de prestação......21 A antecipação de pagamento do saldo devedor......23 A forma de pagamento das prestações......23



O pagamento de prestações com Atraso	24
O Seguro prestamista Consórcio Proteção Premiada	24
O Seguro de quebra de garantia	25
DA EXCLUSÃO DO GRUPO	25
O arrependimento do Consorciado	25
A desistência e o inadimplemento do Consorciado	25
Da restituição de valores ao Consorciado	26
DO ENCERRAMENTO DO GRUPO	26
DOS RECURSOS NÃO PROCURADOS	27
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DOS GRUPOS DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS	27
O Bem Objeto do Plano	27
A Assembleia Geral Extraordinária (AGE)	28
A Substituição do Bem Objeto do Plano	28
O crédito de contemplação e a sua utilização	28
Os demais pagamentos obrigatórios	28
A transferência dos Direitos e das Obrigações da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio	29
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DOS GRUPOS DE BENS IMÓVEIS	29
O Bem Objeto do Plano	29
O crédito de contemplação e a sua utilização	30
Os pagamentos mensais	30
Os demais pagamentos obrigatórios	30
A transferência dos Direitos e das Obrigações da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio	30
A Utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	31
CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO	32
CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA CONSORCIADOS DO PLANO SUSTENTÁVEL	
CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA CONSORCIADOS DO PLANO FLEX	34
Do Funcionamento do Plano Flex	34
Da Taxa de Administração	34
Do Fundo de Reserva	34
CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA CONSORCIADOS DO PLANO DE MOTOS	35
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS	
CANCELAMENTO DA COTA DE CONSÓRCIO PELA ADMINISTRADORA	36
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	38



Definições do Consórcio

- "Administradora" é a Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda., aqui denominada ADMINISTRADORA, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235 20º andar São Paulo SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 55.942.312/0001-06.
- "Alienação Fiduciária": forma de garantir o pagamento de uma dívida, pela qual o devedor se mantém na posse do Bem e transfere a sua propriedade ao credor, readquirindo-a concomitantemente à liquidação e ao término de suas obrigações. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel das obrigações assumidas pelo devedor, sob pena de perder o direito de reaver a propriedade do Bem e, ainda, manter-se obrigado pelo saldo restante de sua dívida.
- "Assembleia de Constituição" é a primeira Assembleia Geral Ordinária do Grupo, destinada à constituição formal do Grupo.
- "Assembleia Geral Extraordinária" ou "AGE" é a reunião dos CONSORCIADOS, realizada em caráter extraordinário.
- "Assembleia Geral Ordinária" ou "AGO" reunião mensal dos participantes do Grupo de Consórcio para realização da Contemplação, atendimento aos Consorciados e esclarecimentos gerais.
- "BACEN" sigla que identifica o Banco Central do Brasil, Autarquia Federal, responsável pela regulamentação da atividade e pela fiscalização das Administradoras de Consórcio.
- "Bem Objeto do Plano" é o Bem escolhido pelo CONSORCIADO no ato da contratação do Consórcio e indicado na Proposta de Adesão, que será o referencial para a atualização do Crédito e das prestações do Plano.
- "Certificado de Propriedade" é a documentação que comprova a propriedade do Bem Objeto do Plano, podendo compreender, mas não limitadamente: a) CRV (Certificado de Registro de Veículo), para veículos automotores, tais como automóveis, utilitários, caminhões, ônibus, motocicletas, motonetas e motos; b) Certificado específico emitido pelo órgão competente Departamento de Aviação Civil DAC, para aeronaves; e c) Certificado específico emitido pelo órgão competente Capitania dos Portos ou Tribunal Marítimo, para embarcações.
- "Consorciado" ou "Consorciado Ativo" é a pessoa física ou jurídica que integra um Grupo e que assume, nos termos deste Contrato, a obrigação de contribuir para o cumprimento integral dos objetivos do Grupo do qual participa.
- "Consorciado Excluído" é o CONSORCIADO que deixou de participar do Grupo, por desistência ou por inadimplência.
- "Consórcio" é a reunião de pessoas físicas e jurídicas em Grupo, com prazo de duração e número de COTAS previamente determinadas, promovida pela Administradora, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma igualitária, a aquisição de bens por meio de autofinanciamento.
- "Contemplação" é a atribuição ao CONSORCIADO do crédito para a aquisição de bem,



bem como para a restituição das prestações pagas aos CONSORCIADOS excluídos.

- "Cota" fração com que cada CONSORCIADO participa do Grupo, identificada numericamente.
- **"Fundo Comum"** são os recursos do Grupo destinados à atribuição de crédito aos CONSORCIADOS contemplados para a aquisição do bem e à restituição aos CONSORCIADOS excluídos dos respectivos Grupos, bem como para outros pagamentos previstos na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.
- **"Fundo de Reserva"** é o percentual pago pelo CONSORCIADO com o objetivo de constituir um fundo auxiliar, que será utilizado para cobrir eventuais inadimplências, custas de processos judiciais e recomposição do fundo comum quando necessário.
- **"Grupo"** O Grupo de consórcio é uma sociedade não personificada constituída por CONSORCIADOS para os fins estabelecidos neste Regulamento e, como tal, representado pela ADMINISTRADORA.
- "Lance" é o ato pelo qual o CONSORCIADO oferta, por ocasião da realização de uma das Assembleias Gerais Ordinárias, determinada quantia em dinheiro com objetivo de antecipar a sua Contemplação, se declarado vencedor.
- "Lance Embutido" é o ato pelo qual o CONSORCIADO oferta recursos para fins de contemplação, por ocasião da realização de uma das AGO, mediante utilização de parte do valor da carta de crédito.
- "Preço do Bem" é o valor do Bem Objeto do Plano ou Serviço, devidamente identificado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, tendo por base o preço sugerido pelo fornecedor ou fabricante. Não são computadas no Preço do Bem Objeto do Plano as despesas, os seguros e eventuais tributos ou contribuições incidentes, que serão pagos pelo CONSORCIADO quando de seu recebimento e segundo a legislação vigente à época.
- "Prestação" valor devido pelo Consorciado, composto pelo percentual do Fundo Comum, do Fundo de Reserva, da Taxa de Administração, por seguros, se for o caso, e por demais encargos e despesas previstos contratualmente.
- "Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio" é o instrumento plurilateral de natureza associativa que formaliza o ingresso do CONSORCIADO em um Grupo, cujo escopo é a constituição de fundo pecuniário para o alcance dos objetivos do Grupo e que regula e cria vínculos obrigacionais entre os CONSORCIADOS e destes com a Administradora, do qual faz parte integrante e inseparável o presente Regulamento.
- "Regulamento" instrumento que integra a Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, como se nele fosse transcrito, e que regula a participação dos CONSORCIADOS no Grupo formado e administrado pela Administradora.
- **"Saldo Devedor"** é o total de valores devidos pelo CONSORCIADO, que compreende as prestações vincendas, as prestações vencidas pendentes de pagamento, com os seus devidos encargos, as diferenças de prestação e quaisquer outras obrigações financeiras não pagas, previstas na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.
- "Seguro Prestamista" O seguro prestamista visa garantir o pagamento de um capital segurado destinado à cobertura do saldo devedor do CONSORCIADO na hipótese de sinistro coberto



nos termos da Apólice. A contratação do seguro prestamista é opcional, por meio de proposta apartada e, terá como segurado o CONSORCIADO e como beneficiário a ADMINISTRADORA.

"Seguro de Quebra de Garantia" O seguro de quebra de garantia visa garantir o cumprimento das obrigações contraídas pelo CONSORCIADO na hipótese de sinistro (inadimplência) coberto nos termos da Apólice. E a Seguradora se contratada pela Administradora recebe uma cessão de direitos e se torna responsável pela cobrança e recuperação do crédito junto ao Consorciado.

"Recursos não Procurados" são as disponibilidades financeiras remanescentes não procuradas pelo CONSORCIADO na data do encerramento do Grupo.

"Taxa de Administração" é a remuneração paga pelo CONSORCIADO à Administradora, pelos serviços por esta prestados para a formação, organização e administração do Grupo.

"Taxa de Permanência sobre o saldo dos Recursos não Procurados" é a remuneração paga pelo CONSORCIADO à Administradora após a transferência dos Recursos não Procurados para a Administradora.

O objetivo deste Regulamento

Este Regulamento complementa e ratifica as disposições constantes na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, constituindo o Contrato de Adesão ao Consórcio, pelo qual o CONSORCIADO, devidamente nele qualificado, aqui denominado CONSORCIADO, ingressa em GRUPO de consórcio administrado pela Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda. aqui denominada ADMINISTRADORA, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235 - 20º andar - São Paulo - SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº55.942.312/0001-06 e Autorização do Banco Central do Brasil nº 03/00/201/90.

CLÁUSULAS COMUNS AOS GRUPOS DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, SERVIÇOS E ELETROELETRÔNICOS.

DO SISTEMA DE CONSÓRCIOS

O Consórcio

 O consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em GRUPO, com prazo de duração e número de COTAS previamente determinados, promovida pela ADMINISTRADORA, com a finalidade de propiciar aos seus integrantes, de forma igualitária, a aquisição de bens ou servicos, por meio de autofinanciamento.

Grupo de Consórcio

2. O GRUPO de consórcio é uma sociedade não personificada constituída por CONSORCIADOS para os fins estabelecidos neste Regulamento e, como tal, representado pela ADMINISTRADORA de consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato de participação em GRUPO de consórcio, por adesão.



- 3. O GRUPO será considerado constituído na data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que será designada pela ADMINISTRADORA quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo, nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil.
- O interesse do GRUPO de consórcio prevalece sobre o interesse individual do CONSORCIADO.
- O GRUPO de consórcio é autônomo em relação aos demais e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outro GRUPO nem com o da própria ADMINISTRADORA, sendo contabilizados separadamente.
- 6. O número de participantes e o prazo de duração do contrato estão indicados na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.
- 7. O GRUPO poderá ser constituído por participantes domiciliados em qualquer localidade do Território Nacional.
- 8. Os Grupos de Consórcio poderão ser constituídos com Créditos de valores diferenciados, observado que o Crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do Grupo de Consórcio, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do Crédito de maior valor.

O Consorciado

- O CONSORCIADO é a pessoa física ou jurídica que integra o GRUPO e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, observado o disposto neste Regulamento.
- 10. Por ocasião da adesão ao GRUPO, o CONSORCIADO deverá possuir condição econômica e financeira compatível com o compromisso a ser assumido, também deverá demonstrar por meio de documentos hábeis que, oportunamente serão solicitados pela ADMINISTRADORA, seja no momento da adesão, da análise de crédito, cadastro ou constituição da garantia, além de estar sujeito à apresentação de garantias adicionais previstas neste Regulamento.
- 11.O CONSORCIADO obriga-se a liquidar integralmente o valor do Bem Objeto do Plano, bem como os demais pagamentos estabelecidos neste Regulamento e na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio até a data do encerramento do GRUPO, mediante o pagamento de prestações nas datas de vencimento e na periodicidade determinadas na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.
- 12.O percentual de COTAS de um mesmo CONSORCIADO em um mesmo GRUPO em relação ao número máximo de COTAS de CONSORCIADOS ativos do GRUPO fica limitado a 10% (dez por cento) ou a outro percentual que venha a ser fixado pelo Banco Central do Brasil.
- 13.O CONSORCIADO, inclusive o CONSORCIADO excluído, deve manter atualizadas, até o encerramento do GRUPO, as suas informações cadastrais e bancárias.
- 14. A ADMINISTRADORA e as empresas coligadas, controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA bem como seus respectivos administradores e pessoas com função de gestão que integrarem o GRUPO, na condição de CONSORCIADOS, somente poderão concorrer aos sorteios e lances após a contemplação de todos os demais CONSORCIADOS.



DA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 15. A ADMINISTRADORA é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal destinado à administração de GRUPOS de consórcio.
- 16. Os bens e direitos adquiridos pela ADMINISTRADORA em nome do GRUPO de consórcio, inclusive os decorrentes de garantia, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio da ADMINISTRADORA, não integram o patrimônio da ADMINISTRADORA, não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da ADMINISTRADORA, não compõem a relação de bens e direitos da ADMINISTRADORA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial e não podem ser dados em garantia de débito da ADMINISTRADORA.

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

- 17. Consiste na Proposta de Adesão e o Regulamento de Consórcio. A Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio ao GRUPO de consórcio é o instrumento plurilateral de natureza associativa cujo escopo é a constituição de fundo pecuniário para as finalidades previstas neste Regulamento.
- 18. A Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio cria vínculos obrigacionais entre os CONSORCIADOS, e destes com a ADMINISTRADORA, para proporcionar a todas condições iguais de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços.
 - 18.1. Na contratação realizada por telefone, a ligação gravada contendo a confirmação do aceite pelo CONSORCIADO e o pagamento da primeira contribuição caracterizará a formalização da contratação com o pleno aceite deste Regulamento e da Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, por adesão.
- 19.A Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio é um título executivo extrajudicial e válido na data da constituição do GRUPO ou na data em que for assinado pelo CONSORCIADO quando o ingresso se der em GRUPOS que já estejam em andamento.
- 20. A Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio implicará na atribuição de uma COTA de participação no GRUPO, numericamente identificada. O número de cada COTA será atribuído aleatoriamente, por meio eletrônico de computação, não havendo a possibilidade de solicitar à ADMINISTRADORA que atribua à COTA número da escolha ou preferência do CONSORCIADO.
- 21.O número da COTA de cada CONSORCIADO será informado até o momento da primeira convocação para a Assembleia Geral Ordinária.

O Bem ou Serviço Objeto do Plano

- 22. O Bem ou Serviço Objeto do Plano é aquele indicado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.
- 23. Para efeito de cálculo do valor do Bem ou Serviço Objeto do Plano e do valor da prestação mensal, será considerado o que está determinado na Proposta de Adesão ou na Assembleia de Inauguração do Grupo. A forma de reajuste está descrita neste Regulamento de Consórcio.



Reajuste da Prestação

- 24. O valor do crédito e das prestações serão reajustados de acordo com os critérios abaixo:
 - I Grupos de Bens Imóveis: o valor da prestação e do crédito serão anualmente reajustados com base na variação do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou pelo IPCA com limite de 7% (sete por cento), conforme estabelecido na Assembleia Geral de Inauguração;
 - II Grupos de Bens Móveis: a exemplo de veículo automotor, motos, os valores serão reajustados de acordo com a variação da Tabela divulgada pelos fabricantes dos bens vigentes na Praça de São Paulo SP, na data de cada Assembleia de Contemplação, ou anualmente com base na data da AGO de Inauguração do grupo, ou em outra periodicidade permitida por lei, com base no valor acumulado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) com limite de 7% (sete por cento), conforme estabelecido na Assembleia Geral de Inauguração;
 - III Grupos de Serviços e outros Bens Móveis: a exemplo de eletroeletrônicos, os valores da prestação e do crédito serão reajustados com base no valor acumulado no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 25. Na falta de qualquer um dos índices acima, o reajuste será feito pelo índice que o substituir ou, se inexistente, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral Extraordinária.
- 26. Para atualização do crédito contratado e da prestação mensal, sempre que houver, será considerado o bem objeto do plano que está determinado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio ou outro caso este tenha sido substituído por solicitação do cliente em Troca de bem ou determinado em Assembleia Geral Extraordinária.
- 27. O reajuste do valor de prestação ocorre sobre as contribuições em atraso e as vincendas, para clientes contemplados ou não contemplados, e estes terão os seus valores reajustados na mesma proporção das alterações com base no valor do bem objeto do plano. Para consorciados não contemplados, o valor do bem será corrigido com base na tabela ou índice descritos acima e, se ocorrer uma eventual correção no valor do bem, o consorciado contemplado no mês em referência receberá o crédito com o devido reajuste.
- 28. Para consorciados contemplados com ou sem o bem entregue, o valor da prestação mensal será corrigido nas mesmas condições do consorciado não contemplado; e o crédito de direito será o da data de sua contemplação, somados aos rendimentos financeiros decorrentes da aplicação estabelecida pelo grupo em sua Assembleia Inaugural, desde a data em que for colocado à disposição do consorciado até a sua utilização.

Da alteração do Bem ou Serviço Objeto do Plano

- 29.O CONSORCIADO não contemplado, após a realização da primeira Assembleia, poderá solicitar à ADMINISTRADORA a mudança do Bem Objeto do Plano indicado em sua Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio:
 - (i) por outro bem de maior valor e desde que integrante do mesmo grupo;
 - (ii) ou por outro bem de menor valor em até 50% (cinquenta por cento), desde que haja crédito disponível e apenas uma única vez. A solicitação será analisada e, dentre outros critérios determinados pela ADMINISTRADORA, a aceitação não poderá trazer qualquer prejuízo ao GRUPO.
- 30. A mudança do Bem Objeto do Plano implicará no recálculo do percentual amortizado de fundo



- comum, taxa de administração e de fundo de reserva, mediante comparação entre o valor do bem original e o substituto, sendo vedadas as mudanças que resultem no total amortizado superior a 100% (cem por cento).
- 31. Após o recálculo, não havendo saldo devedor, o CONSORCIADO deverá aguardar a sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma deste Regulamento.

A adesão do Consorciado ao Grupo

- 32. A adesão do CONSORCIADO ao GRUPO se dará no ato de sua assinatura na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, ou o aceite digital, e ou gravação de voz e mediante ao pagamento da primeira prestação (pagamento inicial).
- 33. O pagamento indicado no item acima será efetuado por meio de boleto bancário ou por meio de débito em conta corrente.
- 34.O CONSORCIADO participará da primeira Assembleia Geral Ordinária de Contemplação, correspondente ao seu GRUPO, após a confirmação de seu pagamento inicial, desde que tal pagamento tenha sido realizado até a data do vencimento indicada e anteriormente à data de vencimento da prestação dos demais participantes do GRUPO.

A adesão ao Grupo em andamento

- 35. O CONSORCIADO que for admitido em GRUPO em andamento ficará obrigado ao pagamento das prestações da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, observadas as seguintes disposições:
 - a. As prestações a vencer deverão ser pagas normalmente, na forma prevista para os demais participantes.
 - b. As prestações e diferenças de prestações vencidas, pendentes de pagamento na data da adesão do CONSORCIADO deverão ser pagas no ato de sua admissão ou, a critério da ADMINISTRADORA, parceladamente até o final do prazo de encerramento do GRUPO, atualizadas na forma deste Regulamento.

As garantias para aquisição do bem ou serviço

- 36.Em garantia do pagamento das prestações vincendas, o bem adquirido será, a critério da ADMINISTRADORA, alienado fiduciariamente pelo CONSORCIADO em favor da ADMINISTRADORA, nos termos da legislação em vigor. Para os GRUPOS referenciados em SERVIÇOS, ELETROELETRÔNICOS ou conjunto de serviços de qualquer natureza, admitemse garantias reais ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, se autorizado pela Administradora.
- 37. A garantia será constituída por meio de instrumento próprio a ser celebrado entre o CONSORCIADO e a ADMINISTRADORA.
- 38. O bem a ser dado em garantia deverá apresentar valor de avaliação igual ou superior ao saldo devedor, exceto para veículos blindados, para os quais o valor da avaliação da garantia deverá ser, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior ao valor do saldo devedor.:



- 39. A garantia deverá permanecer íntegra até a liquidação do respectivo saldo devedor.
- 40. A ADMINISTRADORA poderá fazer vistoria no bem dado em garantia e, em caso de deterioração ou diminuição de seu valor, o CONSORCIADO deverá reforçar ou substituir a garantia.
- 41. A liberação da garantia somente será fornecida após a liquidação integral do saldo devedor.
- 42. A ADMINISTRADORA poderá exigir, ainda, além da alienação fiduciária do bem adquirido, garantias adicionais e cumulativas proporcionais ao saldo devedor, tais como, mas não se limitando a, devedores solidários com comprovada capacidade econômica e financeira, para se responsabilizarem solidariamente com o CONSORCIADO pelo pagamento do débito existente ou Fiança Bancária em valor suficiente para a cobertura total do saldo devedor.

DO FUNCIONAMENTO DO GRUPO

A Assembleia Geral Ordinária (AGO)

- 43. A AGO será realizada mensalmente e destina-se a apreciação de contas prestadas pela ADMINISTRADORA e a realização de contemplações.
- 44. A cada COTA de CONSORCIADO ativo e em dia com o pagamento das suas prestações corresponderá um voto nas deliberações da AGO, que serão tomadas por maioria simples.
- 45. A AGO será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela ADMINISTRADORA, com qualquer número de CONSORCIADOS.
- 46. Na primeira AGO do GRUPO, a ADMINISTRADORA deverá:
 - a. Promover a eleição dos consorciados representantes do GRUPO, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da ADMINISTRADORA ou das empresas a ela ligadas, promovendo-se nova eleição, na próxima AGO, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no GRUPO ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela ADMINISTRADORA.
 - b. Fornecer ao GRUPO relação contendo o nome e o endereço completo de todos os Consorciados Ativos do Grupo de Consórcio a que pertençam, devendo ser fornecida cópia dos referidos documentos sempre que solicitada e, ainda, apresentado, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância de determinado (s) consorciado (s) com a divulgação de seus dados, firmado quando da assinatura da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.
 - c. Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômicofinanceira do GRUPO.
 - d. Fornecer todas as informações necessárias para que os CONSORCIADOS possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o GRUPO.
- 47. Caso não haja a presença de nenhum participante do Grupo na AGO inaugural, a ADMINISTRADORA irá apurar as contemplações normalmente e, na qualidade de mandatária dos CONSORCIADOS ausentes, deliberará a respeito das questões indicadas no item anterior.



- 48. As datas da realização das AGO serão as definidas para o Grupo e informadas mensalmente por correspondência encaminhada por meio físico ou disponibilizadas em meio eletrônico pela ADMINISTRADORA.
- 49. Caso a data de realização das AGO não coincida com dia útil, será considerado automaticamente o primeiro dia de expediente normal que se seguir.
- 50. Serão considerados como dias não úteis: os sábados, os domingos e os feriados de âmbito nacional, bem como os feriados estaduais e municipais onde está localizada a sede da ADMINISTRADORA.
- 51. Se houver alteração na data da AGO, a ADMINISTRADORA irá comunicar a alteração, mediante simples aviso disponibilizado por meio eletrônico.

A Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

- 52. A AGE será convocada pela ADMINISTRADORA, por iniciativa própria ou por solicitação de 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS ativos do GRUPO, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não pertencem à AGO. A convocação da AGE será feita pela ADMINISTRADORA por meio de carta, ou correspondência eletrônica. Quando a convocação da AGE for solicitada pelos CONSORCIADOS, conforme o disposto neste item, a ADMINISTRADORA fará expedir sua convocação no prazo de 08 (oito) dias úteis de antecedência, da data de realização da AGE. Na convocação constará obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora, local e assuntos a serem deliberados.
- 53. Na AGE os procuradores ou representantes legais dos CONSORCIADOS deverão ter poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante da convocação, e a ADMINISTRADORA somente poderá representar o CONSORCIADO se esse lhe outorgar poderes específicos para o evento. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Consideram-se presentes os CONSORCIADOS que enviarem seus votos por carta, ou correspondência eletrônica, recebidos pela ADMINISTRADORA até o último dia útil que anteceder a realização da assembleia.
- 54. A cada COTA de CONSORCIADO ativo em dia com o pagamento das suas prestações corresponderá um voto nas deliberações da AGE, que serão tomadas por maioria simples.
- 55. Compete à AGE, dentre outros assuntos, deliberar sobre:
 - a. Substituição da ADMINISTRADORA, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil.
 - b. Fusão do GRUPO a outro da própria ADMINISTRADORA.
 - c. Dilação do prazo de duração do GRUPO, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os CONSORCIADOS ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações.
 - d. Dissolução do GRUPO na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do GRUPO ou das cláusulas estabelecidas na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos CONSORCIADOS no prazo estabelecido no contrato ou substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do Bem Objeto do Plano, sendo que neste último caso somente terão direito a voto os CONSORCIADOS



- ativos em dia com o pagamento das suas prestações e não contemplados.
- e. Quaisquer outras matérias de interesse do GRUPO, desde que não colidam com as disposições deste Regulamento.

Das Contemplações

- 56. A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO do crédito para a aquisição de bem ou serviço bem como para a restituição do fundo comum das prestações pagas nos termos da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, no caso dos CONSORCIADOS excluídos.
- 57. A contemplação será efetuada única e tão somente pelo sistema de sorteio e lance.
- 58. Concorrerá à contemplação por sorteio primeiramente o CONSORCIADO ativo que esteja em dia com todas as suas obrigações para com o GRUPO e para com a ADMINISTRADORA e que tenha realizado o pagamento da respectiva prestação até a data do seu vencimento.
- 59.Os CONSORCIADOS excluídos, para efeito de restituição dos valores pagos referente ao fundo comum, serão contemplados por sorteio após a contemplação por sorteio dos CONSORCIADOS ativos.
- 60. O contemplado poderá destinar o crédito para a liquidação total de contrato de financiamento de bens ou serviços de sua titularidade, passíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido, sujeito à prévia anuência da ADMINISTRADORA.
- 61. A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no Fundo Comum para a aquisição do Bem Objeto do Plano em que o GRUPO esteja referenciado e para a restituição aos excluídos.
- 62.O crédito a que faz jus o CONSORCIADO contemplado, exceto o excluído, será o valor equivalente ao do Bem ou Serviço Objeto do Plano indicado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, vigente na data da AGO de contemplação. O crédito a que faz jus o CONSORCIADO excluído será igual ao valor pago ao Fundo Comum do GRUPO, cujo montante deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do Bem Objeto do Plano vigente na data da AGO que o tenha contemplado, descontadas as despesas e penalidades previstas neste instrumento.
- 63. Aos créditos acima mencionados serão acrescidos os rendimentos líquidos financeiros proporcionais ao período em que os créditos ficarem aplicados, compreendido entre a data em que colocados à disposição até a sua utilização pelo CONSORCIADO contemplado.
- 64.O CONSORCIADO presente na AGO que o contemplou estará automaticamente ciente de sua contemplação, independente de notificação.
- 65. A ADMINISTRADORA deverá comunicar os CONSORCIADOS ausentes à AGO sobre sua contemplação.

A contemplação por sorteio dos Consorciados ativos

66. Serão obtidas 5 (cinco) centenas do resultado da extração válida da Loteria Federal que antecede a data da assembleia, iniciando-se do 1º ao 5º prêmio. Se ocorrerem modificações no funcionamento do sistema de sorteio da Loteria Federal ou outros fatos que não estejam



previstos neste Regulamento, a ADMINISTRADORA resolverá a questão, informando o novo critério ou método adotado aos consorciados.

 i. Para grupos de até 999 participantes, deverão ser desconsiderados os dois primeiros números de cada prêmio, formando assim a centena válida para a contemplação. Segue exemplo para facilitar:

Supondo que estes fossem os resultados da Loteria Federal		
1º	12 . 345	
2 º	67 . 891	
30	23 . 437	
40	78 . 983	
5º	34.529	

Desconsideramos as duas primeiras dezenas e mantemos a centena conforme exemplo ao lado. Neste caso, seria contemplada a cota cujo o número correspondesse a sequência do primeiro prêmio (345) e na impossibilidade de sua contemplação passaríamos para a cota cujo o número correspondesse a sequência do segundo prêmio e assim sucessivamente.

ii. Para grupos entre 1.000 e 9.999 participantes, deverá ser desconsiderado o primeiro número de cada prêmio, formando assim a milhar válida para a contemplação. Segue exemplo para facilitar:

Supondo que estes fossem os resultados da Loteria Federal		
10	1 2.345	
2 º	6 7.891	
30	2 3.437	
4 º	78.983	
5º	3 4.529	

Desconsideramos a primeira dezena e mantemos a milhar conforme exemplo ao lado.

Neste caso, seria contemplada a cota cujo o número correspondesse a sequência do primeiro prêmio (2.345) e na impossibilidade de sua contemplação passaríamos para a cota cujo o número correspondesse a sequência do segundo prêmio e assim sucessivamente.

a. Os Consorciados concorrerão com o número correspondente à sua Cota e também com as centenas adicionais (equivalência) quando houver. Para saber quais são as centenas adicionais, o Consorciado deverá somar o número de sua Cota ao número de participantes do Grupo, descrito em sua Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio. Segue exemplo para facilitar:

Nº de participantes do Grupo	Qtd. de centenas que concorre no Sorteio
120	8
240	4
360	2
480	2
600 ou +	1

Em um grupo com 120 participantes, cada cota concorre com 8 centenas, ou seja, a cota de número "10", concorre com os números: 010, 130, 250, 370, 490, 610, 730 e 850 (soma-se ao número da cota a quantidade de participantes do grupo). Um grupo de 360 participantes, cada cota concorre com 2 centenas, ou seja, a cota nº 10 concorre com os números 010 e 370.

- b. Serão eliminadas as centenas:
 - i. dos Consorciados já contemplados;
 - ii. dos Consorciados que tenham pago a prestação do mês correspondente após o vencimento;



- iii. dos Consorciados que estejam inadimplentes com os pagamentos;
- iv. dos Consorciados que solicitarem formalmente a sua exclusão do sorteio;
- v. a centena ou milhar do prêmio da loteria que ultrapasse a centena ou milhar máxima da equivalência.
- c. Para os Consorciados ativos, se a Cota correspondente à 1ª centena ou milhar obtida do 1º prêmio não puder ser contemplada, devido aos motivos enumerados no item anterior, a centena ou milhar contemplada será a do 2º prêmio e a próxima, se necessário, será sequencialmente apurada conforme o processo descrito acima.
- d. Se mesmo assim todas as 05 (cinco) centenas ou milhares forem eliminadas, para efeito da contemplação dos Consorciados ativos, será considerada a 1ª centena ou milhar obtida, partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, até encontrar-se uma centena ou milhar válida para contemplação.

A contemplação por sorteio dos consorciados excluídos

- 67. Para a contemplação dos CONSORCIADOS excluídos será considerado apenas o 1º prêmio da Loteria Federal. Se não houver centena ou milhar sorteada nos termos acima expostos não haverá contemplação por sorteio dos CONSORCIADOS excluídos naquela AGO.
- 68. Caso a centena ou milhar do 1º prêmio da Loteria Federal corresponder a uma cota excluída e já contemplada ou se a centena ou milhar sorteada ultrapassar a tabela máxima de equivalência, não haverá contemplação por sorteio dos consorciados excluídos.
- 69. Dentre os CONSORCIADOS excluídos que tenham como número de COTA o mesmo radical (ex.: **01**.1; **01**.2 ou **100**.1; **100**.2), terá prioridade no sorteio a COTA cujo último dígito seja menor.

A contemplação por lance

- 70. Após a contemplação por sorteio, ou não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas ofertas por meio de lance com recursos próprios do CONSORCIADO ou embutido para viabilizar contemplações dos CONSORCIADOS ativos que estejam em dia com as suas obrigações e que tenham pago a última prestação até a data do respectivo vencimento.
- 71.O lance deverá ser oferecido em percentual relativo ao VALOR BASE da COTA, o qual corresponderá ao valor do Bem Objeto do Plano vigente na data da AGO, acrescido das respectivas taxas de administração e fundo de reserva, identificadas na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.
- 72. Será admitida oferta de lance equivalente ao percentual relativo ao VALOR BASE da COTA, representativo de, no mínimo, 10% (dez por cento) e de, no máximo, o montante do saldo devedor, exceto quando tratar-se de lance embutido sem utilização do FGTS cujo montante máximo não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento) do VALOR BASE da COTA.
- 73. Será considerado vencedor o lance que represente o maior percentual em relação ao VALOR BASE da COTA.
- 74. Não haverá contemplação por lance se a disponibilidade de caixa não for o suficiente para a distribuição do crédito, passando o saldo de caixa para a AGO seguinte.
- 75. Verificando-se empate entre os lances e não havendo recursos no fundo comum do GRUPO



que possibilite a contemplação de mais do que 1 (um) CONSORCIADO por lance, o desempate será resolvido tomando-se como base a aproximação do número da COTA sorteada, ou seja, será considerada vencedora a COTA que estiver mais próxima, em ordem crescente, da COTA sorteada de acordo com o resultado da loteria federal.

- 76. Os lances com recursos próprios e que sejam declarados vencedores serão sempre pagos até a data de vencimento indicada no boleto bancário que ficará disponível no Site de Relacionamento após a confirmação de contemplação ou em débito em conta, caso essa seja a forma de pagamento das parcelas mensais. O pagamento do lance será considerado como pagamento antecipado de prestações vincendas na ordem inversa a contar da última ou, a critério do contemplado, poderão ser diluídos proporcionalmente nas prestações vincendas.
- 77. Caso o CONSORCIADO contemplado pelo lance não receba o boleto bancário deverá obter junto à ADMINISTRADORA, por meio da Central de Atendimento ou por meio dos canais eletrônicos, a 2ª via para pagamento até a data de vencimento.
- 78. Se o lance com recursos próprios não for efetivamente pago até a data de vencimento constante no boleto bancário, o CONSORCIADO terá a sua contemplação automaticamente cancelada, independentemente de notificação.
- 79. Os lances poderão ser oferecidos até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à data da realização da AGO, pelos seguintes canais:
 - a. Pelo site de relacionamento com o consorciado. Neste canal, no momento da oferta do lance, o consorciado deverá informar a maneira que deseja pagar, que poderá ser por recursos próprios, lance embutido e/ou FGTS (para imóvel). Tendo sido contemplado, o cálculo do lance embutido será automaticamente deduzido do crédito a que fizer jus e caso haja diferença o boleto para pagamento da parte de recursos próprios estará disponível neste mesmo canal para que o consorciado possa realizar o pagamento.
 - b. Por outros meios que a ADMINISTRADORA vier a implantar, mediante divulgação prévia aos CONSORCIADOS.

O cancelamento da contemplação

- 80. Ocorrendo o cancelamento da contemplação por inadimplemento, o CONSORCIADO será considerado ativo, inadimplente e não contemplado, e o crédito retornará ao Fundo Comum do GRUPO. O cancelamento da contemplação ocorrerá com o atraso em 3 (três) ou mais parcelas, a partir do primeiro dia útil após o vencimento da 3ª parcela.
- 81. Se o valor do crédito que retornar ao Fundo Comum, acrescidos dos rendimentos líquidos da aplicação financeira, for inferior ao valor do Bem Objeto do Plano vigente na data da AGO seguinte ao cancelamento da contemplação, a diferença apurada, convertida em percentual, será de responsabilidade do CONSORCIADO cuja contemplação foi cancelada, e deverá ser pago juntamente com a prestação subsequente.
- 82. A contemplação poderá ser cancelada com prévia anuência da ADMINISTRADORA, mediante solicitação do CONSORCIADO por correspondência eletrônica, desde que não resulte em prejuízo ao GRUPO.
- 83. O CONSORCIADO voltará a participar das Assembleias, mediante o pagamento das parcelas



em atraso, multa e juros.

O crédito de contemplação e a sua utilização

- 84. A ADMINISTRADORA deverá colocar à disposição do CONSORCIADO contemplado o respectivo crédito até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à contemplação, permanecendo os referidos recursos depositados em conta vinculada e aplicados até o último dia útil anterior ao da efetiva utilização pelo CONSORCIADO.
- 85. A efetiva utilização, pelo CONSORCIADO, do crédito para adquirir o Bem Objeto do Plano ficará condicionada à apresentação e à aprovação, pela ADMINISTRADORA, da análise de crédito quanto da contemplação, dos documentos que serão solicitados ao CONSORCIADO e das garantias estabelecidas neste Regulamento.
- 86. O Consorciado não poderá adquirir o Bem Objeto do Plano, nas seguintes situações:
 - 86.1 Consorciado Pessoa Física:
 - a) de propriedade de empresa da qual seja sócio ou acionista;
 - b) de propriedade do cônjuge.
 - c) que tenha sido de propriedade da empresa no qual seja sócio ou acionista, de propriedade dos sócios ou acionistas, de propriedade do cônjuge ou de sua propriedade nos últimos 12 (doze) meses.
 - 86.2 Consorciado Pessoa Jurídica:
 - a) de propriedade de empresa da qual seja sócio ou acionista;
 - b) de propriedade de seus sócios ou acionistas.
 - c) que tenha sido de propriedade da empresa no qual seja sócio ou acionista, de propriedade dos sócios ou acionistas ou de sua propriedade nos últimos 12 (doze) meses.
- 87. As garantias deverão recair sobre o bem adquirido por meio do Consórcio. Entretanto, a critério da ADMINISTRADORA, serão admitidas garantias reais ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, no caso de consórcio de serviço de qualquer natureza e consórcio de eletroeletrônicos e respectivos bens passíveis de aquisição.
- 88.O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo CONSORCIADO contemplado, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista pelo Banco Central do Brasil.
- 89. O CONSORCIADO contemplado deverá utilizar o crédito para adquirir o Bem Objeto do Plano referenciado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio ou outro a sua escolha, desde que do mesmo segmento daquele que consta na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio e respeitados os termos deste Regulamento. Poderá, ainda, mediante as condições previstas neste instrumento e demais condições estabelecidas pela ADMINISTRADORA para cada caso, realizar a liquidação total de financiamento de sua titularidade de bens e serviços passíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.
- 90. A ADMINISTRADORA reserva-se o direito de proceder à avaliação do bem a ser adquirido pelo CONSORCIADO e, caso julgue que este não cubra as garantias necessárias ou que o valor informado de venda não seja compatível com o valor de avaliação, não autorizará a utilização do crédito, cabendo ao CONSORCIADO a indicação de outro bem, o qual estará sujeito à aplicação dos mesmos procedimentos e critérios. A aceitação do bem pela ADMINISTRADORA



- não garante ou declara a qualidade dos bens ou serviços ou idoneidade do fornecedor. A responsabilidade pela entrega e pela qualidade dos bens ou serviços é do fornecedor.
- 91.O pagamento do crédito ao vendedor ou fornecedor do bem ou serviço estará condicionado à apresentação e à aprovação, pela ADMINISTRADORA, dos documentos que serão oportunamente indicados.
- 92. Ao CONSORCIADO contemplado que apresentar irregularidade na documentação para aquisição do bem ou transferência da cota, a ADMINISTRADORA poderá bloquear a cota até que a irregularidade seja sanada, sem a possibilidade de utilização da carta de crédito e transferência da cota.
- 93.O CONSORCIADO declara-se ciente de que a ADMINISTRADORA poderá a seu exclusivo critério, exigir quaisquer documentos do CONSORCIADO, inclusive em função da localização do Bem Objeto do Plano ou da situação jurídica do fornecedor do bem.
- 94. A ADMINISTRADORA disporá de até 10 (dias) dias úteis, contados da data da entrega de toda a documentação completa pelo CONSORCIADO, para analisá-los. Prazo este renovável em caso de necessidade de complementações.
- 95. Observados os itens anteriores, a ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do bem ou serviço diretamente ao fornecedor, em até 03 (três) dias úteis, contados da data da conclusão da análise da documentação e da constituição das garantias nos termos deste Regulamento.
- 96. Se o valor do bem ou serviço adquirido, em relação ao valor do crédito for superior, o CONSORCIADO ficará responsável pelo pagamento da diferença diretamente ao fornecedor do bem.
- 97. Se o valor do bem ou serviço for inferior em relação ao valor do crédito, a diferença deve ser utilizada, a critério do CONSORCIADO para:
 - a. Pagar prestações vincendas na ordem inversa dos seus respectivos vencimentos, ou o valor poderá ser utilizado para redução do valor da parcela mensal.
 - b. Pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao bem cuja utilização estará limitada a 10% (dez por cento) do valor do crédito de contemplação a que tiver direito e para utilização do valor é necessário a prévia anuência da ADMINISTRADORA.
 - c. Para bens móveis, o valor poderá ser utilizado para despesas em favor de departamentos de trânsito, despesas com transferência de propriedade, com tributos, com registros cartoriais, com instituições de registro, despachante, seguros, taxas e tarifas pertinentes a aquisição do bem.
 - d. Para bens imóveis o valor poderá ser utilizado para despesas com escritura, taxas, tributos, emolumentos, registros cartoriais e seguros.
 - e. Para Serviços o valor poderá ser utilizado para taxas, tributos e demais despesas diretamente relacionadas ao serviço.
 - f. Devolução em moeda corrente ao CONSORCIADO, quando suas obrigações para com o GRUPO estiverem integralmente liquidadas.
- 98.O pagamento do valor do crédito poderá ser efetuado ao CONSORCIADO que, após a contemplação, análise e aprovação pela ADMINISTRADORA, já tiver pago, com recursos próprios, a importância para aquisição do bem ou serviço. Para tanto, é necessário enviar para a Administradora o comprovante de pagamento ao vendedor, sendo aceito, comprovantes de DOC, TED e Cheque com a devida comprovação de compensação.



- 99. A ADMINISTRADORA somente efetuará o pagamento do bem ou serviço ao fornecedor se a aquisição do bem ou serviço tiver sido realizada por meio de sua autorização e, mediante o pagamento, pelo CONSORCIADO, das obrigações eventualmente em atraso após a contemplação.
- 100. É facultado ao CONSORCIADO contemplado que tenha liquidado o seu saldo devedor, receber o crédito de contemplação em espécie, desde que transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da AGO que o contemplou.
- 101. Se o CONSORCIADO contemplado não utilizar o seu crédito de contemplação até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a distribuição de todos os créditos e a realização da última AGO, a ADMINISTRADORA comunicará ao CONSORCIADO que estará à sua disposição o valor do crédito, em espécie, acrescidos dos rendimentos financeiros, descontando-se, porém, os eventuais débitos pendentes.

Modalidade – Bens Móveis (Auto, Pesados, Serviços, Eletroeletrônicos e Motos)

BENS PASSÍVEIS DE AQUISIÇÃO - CARTA DE AUTO

- · Automóvel de Passeio (até 9 anos)
- · Caminhão (até 7 anos)
- Caminhonete (até 7 anos)
- Embarcações (somente novos)
- Utilitários (comerciais leves) (até 9 anos)
- Micro-ônibus (até 7 anos)
- Motos (a partir de 260cc) (até 5 anos)
- Ônibus (até 7 anos)
- · Reboque ou Semirreboque (até 7 anos)
- Tratores (até 7 anos)
- Implementos Agrícolas (até 7 anos)
- Implementos Sustentáveis (somente novos)
- Equipamentos Médicos, Odontológicos e Estéticos (somente novos)
- Quitação de Financiamento Próprio (desde que o bem garantia do contrato esteja enquadrado na regra de aceitação do Consórcio)

BENS PASSÍVEIS DE AQUISIÇÃO - CARTA DE MOTO

 Motos - acima de 99cc (até 5 anos), Quadriciclos (até 5 anos) e Motos Elétricas (somente novos), estes bens deverão ser emplacáveis e alienáveis junto aos órgão de transito.

BENS PASSÍVEIS DE AQUISIÇÃO - CARTA DE SERVIÇOS

- Reformas Residenciais;
- Cirurgias e Procedimentos Estéticos;
- Educação;
- Turismo:
- Festas e Eventos;

BENS PASSÍVEIS DE AQUISIÇÃO – CARTA DE ELETROELETRÔNICOS (somente novos)

- LINHA MARROM (Televisor, DVD e Produtos de Áudio);
- LINHA BRANCA (Geladeiras, Refrigeradores, Fogões, Lava-roupas e Ar Condicionado);
- LINHA VERDE (Desktops, Notebooks, Impressoras e Aparelhos Celulares);
- LINHA AZUL (Batedeiras, Liquidificadores, Ferros Elétricos e Furadeiras);
- DEMAIS BENS MÓVEIS DURÁVEIS (sofás, camas, mesas, cadeiras, guardaroupas, armários e similares, bicicletas, bicicletas elétricas, equipamentos e máquinas industriais)

NÃO SERÃO ACEITOS

- Veículos de leilão (exceto se Leilão Santander);
- · Veículos Sinistrados, Recuperados e Remarcados;
- Triciclos ou motos não emplacáveis;
- Veículos que tenham sido do Consorciado, da empresa no qual seja sócio ou acionista, de propriedade dos sócios ou acionistas, de propriedade do cônjuge ou de sua propriedade nos últimos 12 (doze) meses;
- Notas fiscais emitidas pelo próprio Consorciado, por empresa no qual seja sócio ou acionista, por seus sócios ou acionistas ou por cônjuge;
- · Nota fiscal não eletrônica.

OBSERVAÇÕES RELEVANTES

- Obrigatoriamente o bem objeto de aquisição deverá ser a garantia principal exceto para o caso de serviços e eletro que o bem será um veículo leve/pesado/moto ou fiador;
- No caso de implementos sustentáveis, é obrigatoriamente a apresentação de garantia complementar (veículos leves/pesados ou motos);
- Para veículos blindados o valor do bem será depreciado na vistoria em 20% e este deverá ser suficiente para cobrir o saldo devedor da cota;
- Para aquisição de bens como Munck, Baú, Guindaste, etc., será necessário a alienação também do bem ao qual será acoplado;
- Bens comercializados com preços acima da tabela de valores de referência poderão ser negados pela Administradora;
- Para bens usados, considera-se o ano de fabricação na contagem;
- O valor do bem na vistoria realizada por empresa credenciada pela Administradora de Consórcio deverá ser superior ao saldo devedor da(s) cota(s) utilizada(s) na liberação do crédito.



Modalidade - Bens Imóveis

BENS PASSÍVEIS DE AQUISIÇÃO - IMÓVEIS

- Residenciais (Moradia ou Lazer)
- · Mistos (Residencial com Comercial)
- · Comerciais (Salas/Escritórios)
- · Terrenos (Urbanos/Rurais)
- · Quitação de Financiamento Próprio
- Aquisição de Fração Ideal, desde que para aquisição da totalidade do bem.
- Imóveis Rurais
 - Chácara
 - Rancho
 - Sítio
 - Fazenda
 - Residência
- Reforma e Construção
 - Imóveis Residenciais
 - · Imóveis Comerciais
 - Silos
 - Armazéns
 - · Galpões de Serviços
 - · Galpões de Estocagem

NÃO SERÃO ACEITOS:

- Imóveis com características de Igrejas/Templos
- Hospitais
- Escolas
- Imóveis com risco de contaminação (exemplo: Postos de Combustível, Galpões Industrias, Fábricas, etc.) Para estes casos, a aceitação dependerá da aprovação da área de Engenharia Sócio Ambiental do Banco.
- Imóveis que tenham sido do Consorciado, da empresa no qual seja sócio ou acionista, de propriedade dos sócios ou acionistas, de propriedade do cônjuge ou de sua propriedade nos últimos 12 (doze) meses.

OBSERVAÇÕES RELEVANTES

- Imóveis de Madeira ou Pré Fabricados poderão ser aceitos, porém a avaliação considerará apenas o valor do terreno;
- Imóveis Rurais em que o terreno possua a construção de Silos, Armazéns e Galpões serão passíveis de aquisição, porém a vistoria considerará apenas o valor do terreno.
- Qualquer Imóvel que apresentar indicio de Risco Sócio Ambiental, deverá ser aprovado pela "Engenharia Sócio Ambiental" do Banco;
- O FGTS é exclusivo para utilização de cotas cujo objetivo seja a aquisição de imóvel Urbano Residencial (necessário enquadramento nas regras da CEF), ou seja, não será possível a utilização de FGTS para reforma/construção, imóveis mistos, comerciais, rurais ou terrenos.
- O objeto de garantia da operação poderá ser o bem objeto de aquisição ou outro imóvel de propriedade do consorciado livre e desembaraçado de ônus.
- O valor do bem objeto de garantia, na vistoria realizada por empresa credenciada pela Administradora de Consórcio deverá ser superior ao saldo devedor da(s) cota(s) utilizada(s) na liberação do crédito.

A substituição do bem dado em garantia

102. O CONSORCIADO contemplado poderá pleitear a substituição de garantia oferecendo outro bem do mesmo tipo daquele objeto da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, desde que obedecido o mesmo critério de aquisição, de valor superior ao seu saldo devedor, livre de quaisquer ônus ou gravames e autorizado expressamente pela ADMINISTRADORA, a qual terá a faculdade de aceitar ou não a substituição, devendo o CONSORCIADO, em caso de aprovação, suportar todas as despesas com a avaliação do bem e demais despesas previstas neste Regulamento.

A retomada judicial do bem

- 103. O CONSORCIADO contemplado, de posse do bem ou que tiver usufruído o serviço e que atrasar o pagamento da prestação, além de estar sujeito à aplicação das sanções previstas neste Regulamento, estará sujeito, também, às medidas legais para a retomada do bem e à execução das demais garantias, as quais serão adotadas pela ADMINISTRADORA de imediato.
- 104. Caso ocorra a execução das garantias ou retomada do bem, por meio judicial ou amigável, a ADMINISTRADORA realizará a sua venda, se for o caso, e destinará o valor apurado ao pagamento das prestações em atraso, das prestações vincendas, de despesas, custas e honorários decorrentes da realização da cobrança administrativa e judicial, além dos demais pagamentos previstos neste Regulamento.
- 105. Apurando-se saldo positivo após a liquidação dos débitos mencionados no item anterior, a ADMINISTRADORA devolverá o valor residual ao CONSORCIADO. Se, ao contrário, o valor da venda não for suficiente para a liquidação total do débito, o CONSORCIADO e seus garantidores continuarão solidariamente responsáveis pela liquidação da parte que



remanescer após a execução da garantia.

DOS RECURSOS DO GRUPO E DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSORCIADO

O Fundo Comum

- 106. O Fundo Comum é constituído pelo montante de recursos representados por prestações pagas pelos CONSORCIADOS para esse fim e por valores correspondentes a multa e juros moratórios destinados ao GRUPO de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.
- 107. O valor da prestação destinado ao Fundo Comum do GRUPO corresponderá ao índice mensal resultante da divisão de 100% (cem por cento) pelo número total de meses indicado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, calculado sobre o valor do Bem Objeto do Plano vigente na data da realização da AGO relativa ao pagamento.
- 108. Não obstante o critério geral indicado no item anterior, a ADMINISTRADORA poderá, a seu critério, cobrar os recursos destinados ao Fundo Comum adotando percentuais mensais variáveis durante todo o prazo de duração do GRUPO.
- 109. Os recursos do Fundo Comum serão utilizados para:
 - a. Pagamento do preço do bem ou serviço do CONSORCIADO contemplado.
 - b. Pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste Regulamento.
 - c. Devoluções e restituições de recursos, nos termos deste Regulamento, aos CONSORCIADOS, inclusive aos excluídos, dos respectivos GRUPOS.
- 110. Os recursos do GRUPO, coletados pela ADMINISTRADORA, a qualquer tempo, serão depositados em instituição financeira e serão aplicados na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, desde a sua disponibilidade e enquanto não utilizados para as finalidades previstas neste Regulamento.

O Fundo de Reserva

- 111. Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados para:
 - a. Cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum.
 - b. Pagamento de prêmio à Companhia Seguradora contratada pela ADMINISTRADORA para gerir o seguro de quebra de garantia, quando contratado.
 - c. Pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do GRUPO.
 - d. Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do Grupo.
 - e. Contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do Fundo de Reserva para as finalidades previstas nos itens anteriores.

A Taxa de Administração

112. O percentual relativo à Taxa de Administração será dividido pelo prazo de duração do GRUPO e cobrado mensalmente do CONSORCIADO, sendo tal percentual aplicado sobre o valor do Bem Objeto do Plano.



- 113. Não obstante o critério geral indicado no item anterior e desde que respeitado o limite máximo fixado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, a Administradora poderá, a seu critério, cobrar taxa de administração adotando percentuais mensais variáveis durante todos os prazos de duração do Grupo.
- 114. A ADMINISTRADORA poderá, por ocasião do ingresso do CONSORCIADO no GRUPO, cobrar antecipadamente a Taxa de Administração. A cobrança do valor antecipado poderá, a critério da ADMINISTRADORA, ser pago pelo CONSORCIADO de uma única vez ou parceladamente.
- 115. O valor antecipado será deduzido da Taxa de Administração durante o prazo de duração do GRUPO.
- 116. É devida a Taxa de Administração sobre as transferências do Fundo de Reserva e sobre o rateio entre os participantes do GRUPO em razão de eventual deficiência do saldo do Fundo Comum.
- 117. A ADMINISTRADORA também será remunerada nas seguintes ocorrências:
 - a. 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros moratórios a cargo do CONSORCIADO.
 - b. Taxa de permanência de até 5% (cinco por cento) ou de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao mês sobre recursos não procurados, prevalecendo sempre a cobrança daquela de maior valor sobre o saldo existente de recursos não procurados.

Os pagamentos mensais

- 118. O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento da prestação cujo valor corresponde à soma das importâncias referentes à parcela do Fundo Comum do GRUPO, à Taxa de Administração, ao Fundo de Reserva e ao Prêmio do Seguro Prestamista, se contratado, e demais obrigações pecuniárias estabelecidas no Contrato.
- 119. O reajuste do valor da prestação e do crédito será realizado nos termos e condições previstas neste Regulamento, de acordo com o tipo de Bem Objeto do Plano escolhido.
- 120. As obrigações e os direitos do CONSORCIADO que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do preço do Bem Objeto do Plano referenciado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.

A diferença de prestação

- 121. A diferença de prestação tem origem quando a importância recolhida pelo CONSORCIADO que, em face do valor do Bem Objeto do Plano vigente à data da AGO, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação mensal.
- 122. A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo de caixa do GRUPO que passar de uma para outra AGO, em relação ao aumento ou diminuição do valor do Bem Objeto do Plano verificada nesse período. Esta diferença deverá ser coberta pela cobrança proporcional entre os participantes do GRUPO, se no Fundo de Reserva não



houver quantia suficiente, ou será compensada, quando positiva, até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

Os demais pagamentos obrigatórios

- 123. O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:
 - a. Despesas realizadas com escritura, taxas, emolumentos, registro e baixa das garantias prestadas.
 - Despesas com a Cessão do Contrato, inclusive taxa de transferência da cota para terceiros.
 - c. Despesas com a inclusão e com a baixa do ônus de alienação fiduciária e/ou hipoteca, bem como o registro de contrato de alienação junto ao Detran.
 - d. Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento.
 - e. Multa de inadimplemento contratual.
 - f. Tarifa de avaliação, reavaliação e substituição de bens recebidos em garantia.
 - g. Despesas, custas e honorários advocatícios na cobrança judicial e extrajudicial, nos casos de atraso no pagamento de prestações, bem como das custas judiciais e despesas com execução, além de outras que se fizerem necessárias para garantir a cobertura do saldo devedor.
 - h. Despesas devidamente comprovadas relacionadas à apreensão do bem móvel, tais como: multas de trânsito, licenciamentos e IPVA em atraso, além de eventuais reparos efetuados no mesmo
 - i. Realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais e tratamento de dados e informações necessários à análise do cadastro do consorciado e eventuais garantidores por ocasião da contemplação e/ou no ato da cessão do contrato.
 - j. Despesas de fornecimento de cópia ou de segunda via de comprovantes e documentos, a pedido do CONSORCIADO.
 - k. Taxa mensal de permanência sobre o saldo de recursos não procurados.
 - Impostos, multas, tarifas, taxas, inclusive condominiais, vencidas e não pagas e demais encargos incorridos na retomada do bem objeto da Alienação fiduciária em garantia.
 - m. Tarifa de fornecimento de atestados, certificados e declarações.
 - n. Outras taxas, tarifas em conformidade com a legislação em vigor ou despesas de responsabilidade do CONSORCIADO devidamente comprovadas assim como taxa de gravame, vistoria e Despesas com a análise da documentação.
 - o. Taxa de entrega do bem quando adquirido em praça diversa daquela constante do contrato de adesão.
 - p. Na ausência dos pagamentos acima especificados, o consorciado autoriza a Administradora de Consórcio a debitar o valor devido de sua conta corrente informada na proposta de adesão ao regulamento geral de consórcio, ou ainda a incluir o valor deste serviço na parcela do consórcio subsequente a sua realização.
 - q. O consorciado ainda autoriza a Administradora a descontar até o limite de 10% (dez por cento) da sua carta de crédito, os valores relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros, caso não tenha realizado o pagamento e desde que o bem adquirido pelo consorciado seja inferior ao valor da carta.



As tarifas devidas também podem ser consultadas na Tabela de Tarifas oficial do Santander, publicada no site institucional (www.santander.com.br) e agências.

A antecipação de pagamento do saldo devedor

- 124. O CONSORCIADO poderá abater o saldo devedor mediante a liquidação antecipada de prestações vincendas na ordem inversa dos seus respectivos vencimentos, ou o valor poderá ser utilizado para redução do valor da parcela mensal, por meio das seguintes formas:
 - a. Pagamento espontâneo, por meio de boleto bancário enviada pela ADMINISTRADORA ou débito em conta corrente.
 - b. Por meio de lance vencedor.
 - c. Com parte do crédito, quando da compra de bem ou serviço de valor inferior ao crédito de contemplação.
- 125. O CONSORCIADO que antecipar prestações continuará responsável pelo pagamento das diferenças de prestações, inclusive quanto às prestações antecipadas e não terá direito de exigir a contemplação em virtude das antecipações.
- 126. O CONSORCIADO que antecipar todas as prestações somente concorrerá à Contemplação por sorteio.
- 127. A quitação plena somente será confirmada na data da AGO posterior ao pagamento. Caso haja qualquer alteração no valor do Crédito Objeto do Plano entre a data da quitação e a data da AGO, o CONSORCIADO deverá pagar a diferença ao Grupo até a data de vencimento da próxima Parcela.
- 128. A quitação encerrará a participação do CONSORCIADO no GRUPO, com a consequente liberação das garantias, se for o caso.

A forma de pagamento das prestações

- 129. O pagamento das prestações será realizado, preferencialmente, por meio de débito em conta corrente, indicada na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.
- 130. Nesta hipótese o CONSORCIADO deverá provisionar saldo suficiente para liquidação integral da prestação até a data do vencimento. O pagamento do valor da prestação será debitado na conta indicada pelo CONSORCIADO na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, na data de vencimento de cada prestação. Na eventual insuficiência de saldo na conta, o CONSORCIADO autoriza o Banco Santander (Brasil) S/A, a contar da data do vencimento da prestação, a providenciar novas tentativas de débito.
- 131. Os pagamentos também poderão ser efetuados por meio de fichas de compensação bancária, situação em que o CONSORCIADO deverá solicitar expressamente à ADMINISTRADORA o envio do boleto.
- 132. As datas dos vencimentos das prestações serão as que constam na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.
- 133. Caso as datas dos vencimentos das prestações não coincidam com dia útil, será considerado automaticamente o primeiro dia de expediente normal que se seguir.



O pagamento de prestações com Atraso

134. O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para o seu vencimento, ou encontrar-se com qualquer uma das prestações anteriores em aberto, ficará impedido de concorrer aos sorteios e às ofertas de lance, sujeitando-se à aplicação de multa e juros moratórios e demais penalidades cabíveis, sobre o valor atualizado da prestação.

O Seguro prestamista Consórcio Proteção Premiada

- 135. A contratação do Seguro Prestamista (Consórcio Proteção Premiada) é opcional, devendo ser formalizada pelo próprio segurado (CONSORCIADO) mediante assinatura na proposta de adesão ao seguro. A contratação poderá ser realizada por pessoas físicas e jurídicas. Para verificar as condições do seguro PF e PJ consulte previamente as condições gerais do seguro em www.santander.com.br e buscar consórcio proteção premiada.
- 136. Na hipótese de contratação do seguro prestamista, o segurado (CONSORCIADO) terá direito ao pagamento do saldo devedor do consórcio, nos casos de morte ou de invalidez permanente total por acidente do segurado, além de concorrer a sorteios mensais durante 12 (doze) meses, a partir do mês seguinte a contratação do seguro, decorrente da cessão gratuita de números da sorte de títulos de capitalização da modalidade incentivo, garantido pela Santander Capitalização S/A, CNPJ/MF sob o nº 03.209.092/0001-45, você pode consultar o regulamento da promoção no site www.santander.com.br.
- 137. No caso de Transferência de Cota o seguro prestamista será cancelado e não participa mais dos sorteios.
- 138. O capital segurado corresponderá ao saldo devedor do consórcio, apurado na data do sinistro, respeitado o limite máximo de indenização por CPF, independentemente do número de seguros contratados, respeitando o limite máximo de contratos de consórcio.
- 139. Na ocorrência de sinistro com CONSORCIADO não contemplado, a indenização será ofertada como lance.
- 140. Caso o lance ofertado não seja vencedor, a indenização será creditada como antecipação das prestações na ordem inversa não implicando em contemplação e a referida cota continuará sujeita às regras de contemplação por sorteio.
- 141. O prêmio do seguro será pago pelo segurado (CONSORCIADO) juntamente com a prestação mensal do consórcio e corresponderá ao percentual indicado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio aplicado sobre o valor do bem objeto do plano acrescido da taxa de administração e fundo de reserva e repassado integralmente pela ADMINISTRADORA, na qualidade de estipulante, à seguradora.
- 142. O CONSORCIADO que não estiver em dia com o pagamento das prestações mensais não terá direito à cobertura do saldo devedor por meio da indenização do seguro e não concorrerá aos sorteios.
- 143. Na hipótese de recusa de aceitação do consorciado como segurado pela Seguradora, o valor correspondente ao prêmio eventualmente pago acrescido dos rendimentos líquidos financeiros provenientes de sua aplicação financeira, se houver, a critério do consorciado, poderá ser antecipado automaticamente no saldo devedor da cota, ou, no caso em que houver manifestação do CONSORCIADO contrária a este procedimento, o crédito poderá ser realizado



diretamente ao CONSORCIADO, desde de que a manifestação ocorra em até 05 (cinco) dias após a recusa da Seguradora.

- 144. A ADMINISTRADORA fornecerá ao CONSORCIADO quaisquer informações relativas ao contrato de seguro, sempre que solicitadas.
- 145. O Estipulante e beneficiário do seguro é a Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda., CNPJ. 55.942.312/0001-06.

O Seguro de quebra de garantia

- 146. A ADMINISTRADORA, a seu critério, poderá contratar o seguro de quebra de garantia para todos os CONSORCIADOS do GRUPO, com vigência a partir da 1ª (primeira) AGO, até o seu encerramento, ou em outro prazo estipulado pela ADMINISTRADORA
- 147. O prêmio do seguro de quebra de garantia, se contratado, será pago pelos recursos do Fundo de Reserva.

DA EXCLUSÃO DO GRUPO

O arrependimento do Consorciado

- 148. O CONSORCIADO poderá exercer o seu direito de arrependimento, recebendo de imediato todos os valores eventualmente pagos, acrescidos dos rendimentos líquidos de sua aplicação financeira nos seguintes casos:
 - a) No prazo de até 07 (sete) dias da assinatura da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, sempre que a contratação tenha ocorrido fora do estabelecimento da ADMINISTRADORA ou de suas conveniadas, ou da data de sua contratação se realizada por telefone
 - b) Quando não ocorrer a constituição do GRUPO no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.

A desistência e o inadimplemento do Consorciado

- 149. O CONSORCIADO não contemplado que solicitar formalmente a sua desistência ao GRUPO será considerado desistente e o CONSORCIADO que deixar de cumprir suas obrigações financeiras será considerado inadimplente, caracterizando-se a infração contratual por parte do CONSORCIADO desistente ou inadimplente para com o GRUPO e a ADMINISTRADORA. Serão considerados CONSORCIADOS excluídos: o desistente e o inadimplente não contemplados, com atraso em 3 (três) ou mais parcelas, a partir do primeiro dia útil após o vencimento da 3ª parcela.
- 150. Para solicitar o cancelamento de sua cota de consórcio, o CONSORCIADO deverá contatar a ADMINISTRADORA pelos canais disponíveis, tais como Centrais de Atendimento ao consorciado, SAC, Ouvidoria, Rede de Agências, Chat ou por outro meio disponibilizado pela ADMINISTRADORA de Consórcio.
- 151. O CONSORCIADO inadimplente ou o desistente, que não tiver a posse do Bem Objeto do Plano ou não tiver usufruído o serviço, terá direito à restituição da importância paga ao Fundo Comum do GRUPO, nos termos deste Regulamento, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem vigente na data da AGO de contemplação, acrescido dos



rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos CONSORCIADOS enquanto não utilizados pelo participante, a contar da data de contemplação até o dia de efetivação do pagamento, deduzindo-se deste valor as penalidades, as eventuais despesas e demais valores previstos neste Regulamento.

- 152. A desistência ou a inadimplência caracterizam infração contratual à obrigação de contribuir para o cumprimento integral dos objetivos do GRUPO, obrigando o CONSORCIADO desistente ou inadimplente ao pagamento da importância equivalente 20% (vinte por cento) do valor do crédito a que fizer jus, a título de cláusula penal, sendo que 10% (dez por cento) será incorporado ao Fundo Comum em benefício do GRUPO e os outros 10% (dez por cento) será direcionado em benefício da ADMINISTRADORA, desde que o CONSORCIADO não tenha pago o correspondente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do valor do Bem Objeto do Plano.
- 153. Caso haja disponibilidade de vaga no GRUPO, e a critério da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO desistente poderá, mediante solicitação expressa e inequívoca, restabelecer suas obrigações com o GRUPO até a data da penúltima AGO, pagando as prestações vencidas atualizadas de acordo com o valor do crédito vigente à data da AGO subsequente ao pagamento, sujeitando-se ainda, ao pagamento de multa, juros e demais pagamentos previstos neste Regulamento.
- 154. Com a finalidade de manter a saúde financeira do GRUPO, ao CONSORCIADO que apresentar em um mesmo grupo de consórcio mais de uma cota, a ADMINISTRADORA poderá, mediante prévio aviso ao CONSORCIADO, realizar a transferência de valores de cotas contempladas adimplentes para quitação das outras cotas contempladas inadimplentes.
- 155. Ao CONSORCIADO que apresentar mais de uma cota inadimplente e não contemplada ou contemplada, mas sem bem entregue, poderá a ADMINISTRADORA, com a finalidade de assegurar a saúde financeira do GRUPO, bloquear as cotas até que a situação de inadimplência seja regularizada, sem a possibilidade de utilização da carta de crédito. Se ao final do GRUPO a inadimplência das cotas ainda não tenha sido regularizada, os valores até então pagos pelos consorciados titulares dessas cotas será utilizado para compensar o saldo devedor dessa cota ou de outras cotas de titularidade do CONSORCIADO, desde que pertencentes ao mesmo GRUPO.

Da restituição de valores ao Consorciado

- 156. O CONSORCIADO Excluído terá direito à restituição da importância paga ao Fundo Comum do GRUPO conforme descrito na cláusula 158, no encerramento do grupo ou caso seja contemplado em sorteio, denominado sorteio dos excluídos, esse sorteio ocorre após a contemplação do CONSORCIADO ativo.
- 157. Se o CONSORCIADO excluído for contemplado no sorteio dos excluídos, o valor à restituir será calculado com base no percentual amortizado até a data da exclusão da cota sobre o valor do crédito vigente na data da AGO de contemplação.
- 158. No encerramento do grupo o valor à restituir será calculado com base no percentual amortizado até a data da exclusão da cota sob o valor do crédito vigente na data da última AGO do grupo.

DO ENCERRAMENTO DO GRUPO



- 159. O encerramento do GRUPO deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última AGO de contemplação do GRUPO de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da comunicação aos CONSORCIADOS que não tenham utilizado os respectivos créditos, que eles estão à disposição para recebimento em espécie. Nesta oportunidade se deve proceder à definitiva prestação de contas do GRUPO, discriminando-se:
 - a) As disponibilidades remanescentes dos CONSORCIADOS ativos e excluídos.
 - b) Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.
- 160. Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, serão rateados proporcionalmente entre os consorciados, devendo a ADMINISTRADORA, em até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.
- 161. Na medida em que os valores remanescentes e os pendentes de recebimento estejam disponíveis para a devolução em espécie, a ADMINISTRADORA, se não houver manifestação expressa do CONSORCIADO em sentido contrário, providenciará o respectivo crédito na conta corrente de titularidade do CONSORCIADO indicada na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio. Se por qualquer razão não for possível realizar o crédito na conta corrente indicada ou se uma vez enviados os recursos o Banco recusar o crédito e devolvê-lo à ADMINISTRADORA, o valor será considerado como recurso não procurado.
- 162. Prescreverá em 05 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO e do excluído contra o GRUPO e contra a ADMINISTRADORA, e destes contra aqueles, a contar da data do encerramento do GRUPO.

DOS RECURSOS NÃO PROCURADOS

- 163. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do GRUPO são consideradas recursos não procurados pelos respectivos CONSORCIADOS, inclusive os excluídos.
- 164. Os recursos não procurados pelos CONSORCIADOS ativos ou excluídos, bem como os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial, na data do encerramento contábil do GRUPO, serão transferidos para a ADMINISTRADORA, que assumirá a condição de gestora de tais recursos, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de GRUPOS de consórcio em andamento.
- 165. Sobre os recursos não procurados por CONSORCIADOS ativos ou excluídos, após a comunicação efetuada nos termos deste Regulamento, será aplicada, em benefício da ADMINISTRADORA, a taxa de permanência, que incidirá mensalmente sobre os valores.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DOS GRUPOS DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

166. Além de todas as obrigações já dispostas neste Regulamento, o Consorciado que tenha optado pelo GRUPO de bens móveis e serviços deve observar o que segue.

O Bem Objeto do Plano

167. O Bem Objeto do Plano do GRUPO de bens móveis indicado na Proposta de Adesão ao



Regulamento de Consórcio pode ser qualquer bem ou conjunto de bens móveis novos. Tanto o GRUPO de bens móveis quanto o GRUPO de serviços poderão ter vários bens ou serviços de mesma espécie, com preços diferenciados entre si.

168. Os Grupos de Consórcio poderão ser constituídos com Créditos de valores diferenciados, observado que o Crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do Grupo de Consórcio, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do Crédito de maior valor.

A Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

169. Além das hipóteses já previstas compete à AGE, por proposta dos participantes ativos e não contemplados do GRUPO ou da ADMINISTRADORA, deliberar sobre a substituição do Bem ou Serviço Objeto do Plano por outro da mesma espécie ou dissolução do GRUPO, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.

A Substituição do Bem Objeto do Plano

- 170. Em caso de convocação da AGE para deliberar sobre a substituição do Bem Objeto do Plano na forma do item acima, somente terão direito a voto os CONSORCIADOS não contemplados adimplentes.
- 171. Deliberada a substituição do Bem ou Serviço Objeto do Plano, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:
 - a. As prestações dos CONSORCIADOS contemplados, vincendas ou em atraso, serão atualizadas quando houver alteração no preço do novo bem ou serviço e na mesma proporção.
 - b. As prestações vincendas dos CONSORCIADOS não contemplados serão calculadas com base no valor do novo bem ou serviço, na data da substituição e posteriores alterações, devendo o valor resultante ser convertido em percentual, em relação ao valor do novo bem, e acrescido às prestações devidas ou da mesma subtraída, conforme o valor do novo Bem Objeto do Plano seja superior ou inferior ao do originalmente previsto na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.

O crédito de contemplação e a sua utilização

- 172. A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento diretamente ao fornecedor do bem ou serviço, em até 3 (três) dias úteis, contados efetiva constituição das garantias em favor da ADMINISTRADORA.
- 173. Para a Modalidade de Serviços, poderá a critério da ADMINISTRADORA ser aceito garantia Pessoal (Fiador) ou Real (veículo ou moto de acordo com as regras de aceitação vigente). Para a modalidade de eletroeletrônicos será aceita garantia pessoal, por meio de fiador. Para garantia pessoal (fiador), não serão aceitos cônjuges e ou beneficiários do crédito.

Os demais pagamentos obrigatórios

- 174. Além dos pagamentos já previstos neste Regulamento, o CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:
 - a. Despesas relativas às taxas e demais importâncias devidas aos departamentos de trânsito.



b. Despesas relativas à vistoria por empresa contratada pela ADMNISTRADORA quando o crédito for utilizado para aquisição de um bem.

A transferência dos Direitos e das Obrigações da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio

175. O CONSORCIADO poderá transferir os direitos e as obrigações decorrentes da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio a terceiros. No caso de bem móvel a transferência dos direitos e obrigações decorrentes da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio a terceiros se dará por meio de Instrumento de Cessão de Direitos, com anuência da ADMINISTRADORA e com o respectivo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, no caso de CONSORCIADO contemplado que tenha a posse do bem assim como com a substituição das garantias previstas neste Regulamento, quando for o caso.

No caso de serviços e eletroeletrônicos, se ainda não usufruídos pelo CONSORCIADO, a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Adesão a terceiros se dará por meio de Instrumento de Cessão de Direitos, com anuência da ADMINISTRADORA.

- 176. Para transferência da cota, o CONSORCIADO deverá atender os requisitos abaixo, mas não se limitando:
 - a) A cota deverá estar ativa e adimplente;
 - b) Haverá carência mínima de 1 (um) ano para transferência da Cota, contado a partir da data de contratação da cota;
 - c) O CONSORCIADO é responsável pelo pagamento das parcelas, taxas e tarifas do processo até a efetiva transferência da Cota.
 - d) A ADMINISTRADORA efetuará a avaliação/análise de crédito do cessionário apresentado, podendo aprovar, negar ou solicitar informações adicionais para emissão de parecer.
 - e) Após a autorização da ADMINISTRADORA para o novo CONSORCIADO, deverá ser pago a tarifa de transferência conforme tabela vigente e envio do Termo de Cessão de Direitos original com firma reconhecida por autenticidade para o endereço oportunamente informado.
- 177. No caso de transferência de cota(s) de empresa encerrada, além das condições previstas na cláusula acima, seguiremos o fluxo conforme tipo jurídico da Empresa, a saber:
 - a) Se Empresa Individual, faremos a transferência da cota para o único sócio;
 - b) Se Empresa com mais de um sócio, faremos a transferência para o sócio nomeado por declaração, que deverá conter reconhecimento de firmas e poderes por autenticidade de todos os sócios da empresa.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DOS GRUPOS DE BENS IMÓVEIS

178. Além de todas as obrigações já dispostas neste Regulamento, o Consorciado que tenha optado pelo GRUPO de bens imóveis, deve observar o que segue.

O Bem Objeto do Plano

179. O Bem Objeto do Plano indicado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio pode ser qualquer bem imóvel urbano e, se edificado, com habite-se devidamente averbado na matrícula do imóvel, novos ou usados, com finalidade residencial, comercial e imóveis foreiros ou de ocupação. O imóvel deve estar localizado em município onde a ADMINISTRADORA opere ou



se autorizado pela ADMINISTRADORA, em município diverso, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, sendo que o GRUPO poderá ter vários tipos de bens imóveis com preços diferenciados entre si.

O crédito de contemplação e a sua utilização

180. A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento diretamente ao vendedor do bem ou à empresa Construtora, em até 3 (três) dias úteis, contados da data da entrega do título aquisitivo devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente e com a comprovação da constituição de garantia em favor da ADMINISTRADORA.

Os pagamentos mensais

181. O reajuste do valor da prestação e do crédito para bens imóveis será realizado anualmente com base na variação do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas sempre na data da AGO de Inauguração do grupo ou, na sua falta, pelo índice que o substituir ou, se inexistente, pelo índice a ser deliberado em AGE.

Os demais pagamentos obrigatórios

182. Além dos pagamentos já previstos neste Regulamento, o CONSORCIADO estará obrigado, ainda, ao pagamento de todos os impostos, emolumentos, taxas e demais despesas decorrentes da compra do bem imóvel.

A transferência dos Direitos e das Obrigações da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio

- 183. No caso de bem imóvel, a transferência dos direitos e obrigações decorrentes da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio a terceiros se dará por meio do respectivo Instrumento de Cessão de Direitos e da lavratura, assinatura e registro das escrituras e demais documentos hábeis para tanto, sempre com a prévia anuência da ADMINISTRADORA e a substituição das garantias previstas neste Regulamento, quando for o caso.
- 184. Para transferência da cota, o CONSORCIADO deverá atender os requisitos abaixo, mas não se limitando:
 - a) A cota deverá estar ativa e adimplente:
 - b) Haverá carência mínima de 1 (um) ano para transferência da Cota, contado a partir da data de contratação da cota;
 - c) O CONSORCIADO é responsável pelo pagamento das parcelas, taxas e tarifas do processo até a efetiva transferência da Cota.
 - d) A ADMINISTRADORA efetuará a avaliação/análise de crédito do cessionário apresentado, podendo aprovar, negar ou solicitar informações adicionais para emissão de parecer.
 - e) Após a autorização da ADMINISTRADORA para o novo CONSORCIADO, deverá ser pago a tarifa de transferência conforme tabela vigente e envio do Termo de Cessão de Direitos original com firma reconhecida por autenticidade para o endereço oportunamente informado.
- 185. No caso de transferência de cota(s) de empresa encerrada, além das condições previstas na cláusula acima, seguiremos o fluxo conforme tipo jurídico da Empresa, a saber:
 - a) Se Empresa Individual, faremos a transferência da cota para o único sócio;



b) Se Empresa com mais de um sócio, faremos a transferência para o sócio nomeado por declaração, que deverá conter reconhecimento de firmas e poderes por autenticidade de todos os sócios da empresa.

A Utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

- 186. Para bem imóvel, será admitida a utilização dos recursos provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observadas as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS, da Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de Agente Operador do FGTS e do Banco Central do Brasil.
- 187. As regras de utilização do FGTS estão disponíveis no Manual do FGTS da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico http://www.caixa.gov.br observando-se ainda os seguintes pré-requisitos para utilização dos recursos do FGTS, não se limitando:
 - a) O trabalhador titular da conta vinculada do FGTS deverá ter, no mínimo, três (03) anos de trabalho, consecutivo ou não, sob o regime do FGTS;
 - b) O trabalhador não deve ser detentor de financiamento do SFH Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do território nacional;
 - c) Também não poderá ser proprietário ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção, na mesma localidade onde pretende adquirir, no atual município de residência ou no município onde exerce sua ocupação principal, incluindo seus limítrofes e municípios integrantes da mesma Região Metropolitana;
 - d) O crédito a que faz jus após sua contemplação, caso o saldo do FGTS seja utilizado deve destinar-se exclusivamente à compra de imóvel residencial urbano para moradia própria do trabalhador.
- 188. No caso de utilização dos recursos do FGTS, o CONSORCIADO deverá apresentar, no prazo assinalado pela ADMINISTRADORA, todos os documentos solicitados para que a ADMINISTRADORA solicite a liberação dos recursos à CEF.
- 189. Se ofertado lance com recursos do FGTS, o valor do lance será integralmente deduzido do crédito a ser disponibilizado ao CONSORCIADO e contabilizado em conta específica.
- 190. A opção do uso do FGTS para lance e a apresentação do extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS de titularidade do consorciado para comprovar o pagamento do lance, deverá ocorrer antes da data de vencimento do boleto do lance improrrogavelmente, sob pena de cancelamento da contemplação por não cobertura do lance, cuja responsabilidade é do CONSORCIADO.
- 191. O saldo apresentado no extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS deve no momento da apresentação, ser igual ou superior ao valor do lance vencedor ofertado pelo CONSORCIADO, não se admitindo posterior arrecadação. A diferença de saldo entre o extrato da conta vinculada do FGTS e do lance vencedor deverá ter sua cobertura até o vencimento original indicado no boleto de lance, sob pena de cancelamento da contemplação.
- 192. O CONSORCIADO tem plena ciência de que a liberação dos recursos do FGTS deve obedecer às regras do Conselho Curador da Caixa Econômica Federal para aquisição da casa própria, e em caso de não aceitação ou impedimento da utilização dos recursos do FGTS, a contemplação da cota de consórcio será cancelada, voltando a cota na condição de ativa e não contemplada e o valor do lance já liquidado por recursos próprios, se houver, será devolvido no



prazo de 5 (cinco) dias úteis acrescido, se houver, dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

- 193. A contemplação com utilização de FGTS será cancelada, sem possibilidade de substituição na forma de pagamento, nos casos em que:
 - a) Durante o período após a opção de utilização do FGTS até o efetivo pagamento, o CONSORCIADO, por qualquer motivo vier a sacar os recursos da conta vinculada do FGTS.
 - b) Em caso de desistência por parte do CONSORCIADO da utilização da opção do FGTS para lance, após o prazo de cobertura indicado no boleto original de lance.
 - c) Em situações que houver o desenquadramento da operação sobre as regras do Conselho Curador do FGTS.
- 194. O CONSORCIADO contemplado que fez uso do FGTS para lance e que não tenha adquirido o bem, somente poderá efetuar a transferência de sua cota de consórcio se realizar o cancelamento da contemplação, voltando a cota ao status de ativa e não contemplada.
- 195. O CONSORCIADO é responsável pela idoneidade do extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS de sua titularidade e sua apresentação não poderá ser alterada após a sua entrega para a ADMINISTRADORA sob pena de cancelamento da contemplação.

CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO

- 196. O Consorciado Contemplado poderá utilizar o crédito para construção, reforma e/ou ampliação, em terreno urbano ou imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de qualquer ônus real e localizado em território nacional.
- 197. O Consorciado Contemplado deverá providenciar: Cronograma físico-financeiro da obra, Orçamento detalhado, Memorial descritivo detalhado, Projeto e Alvará de Execução aprovados pelas autoridades competentes (necessário apenas para fluxo de construção), ART/RRT de projeto, ART/RRT de execução.
- 198. O período para reforma e/ou ampliação corresponderá a tempo não inferior a 1 (um) mês e não superior a 12 (doze) meses.
- 199. O período para construção corresponderá a tempo não inferior a 1 (um) mês e não superior a 24 (vinte e quatro) meses.
- 200. Os prazos acima poderão ser alterados a critério da Administradora.
- 201. A liberação do Crédito referente à construção está condicionada a análise e aprovação dos documentos indicados na cláusula 197 pela Administradora, bem como à realização de laudo de vistoria do imóvel objeto de garantia expedido por empresa especializada, a ser contratada pela Administradora, cujos custos são de responsabilidade do Consorciado Contemplado, conforme cláusula 123 item f.
- 202. A Construção de Silos, Armazéns, Galpões de Serviços, Galpões de estocagem será enquadrada na modalidade reforma e construção, com alienação do terreno objeto da construção em favor da Administradora.



- 203. Deverá ser apresentada a matrícula do imóvel objeto de garantia, livre de ônus, de propriedade do Consorciado Contemplado, para análise e elaboração do instrumento de constituição de garantia (Alienação Fiduciária) em favor da Administradora, para a respectiva averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente.
- 204. Após a contemplação da cota, o pagamento do crédito será efetuado em única parcela na conta corrente de titularidade do Consorciado Contemplado indicada no formulário de utilização do crédito, desde que apresentadas e aprovadas, respectivamente, a documentação para liberação do Crédito e as Garantias exigidas pela Administradora.
- 205. Ao final da obra, nos casos de construção ou reforma que impliquem em aumento ou diminuição da planta original do imóvel registrado na matrícula, o Consorciado deverá apresentar certidão comprobatória da averbação da obra realizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.
- 206. Para os casos de reforma que não necessitarem de averbação, o Consorciado deverá apresentar documentação comprobatória, assinada por responsável técnico devidamente inscrito CREA, preferencialmente, o mesmo que foi apresentado no Cronograma.
- 207. A documentação comprobatória será solicitada apenas para fins de verificação da aplicação do Crédito e do andamento das obras de acordo com cronograma, sem que daí decorra qualquer responsabilidade para a Administradora, pela boa ou má qualidade das obras ou sua condição técnica.
- 208. A Administradora verificará a efetiva aplicação, na obra, dos recursos do Crédito liberado ao Consorciado Contemplado, em obediência ao cronograma de obras apresentado, obrigando-se o Consorciado a facilitar o acesso e a colocar à disposição da Administradora todos os livros, documentos e informações que lhe forem solicitados e de sua competência, dentro do prazo das respectivas notificações.
- 209. O não envio dos documentos comprobatórios dentro dos prazos estipulados ou se constatada qualquer irregularidade relacionada exclusivamente ao atraso no andamento das obras ou da não obediência ao projeto, especificações ou memorial descritivo, não for o Crédito integralmente aplicado na obra, ou ainda, qualquer ato do Consorciado que impeça ou dificulte o acompanhamento da obra pela Administradora, o Contrato de Adesão será considerado antecipadamente vencido e exigível o pagamento da dívida, inclusive, com execução das garantias oferecidas, mediante prévia comunicação ao Consorciado.
- 210. É vedado o uso do FGTS como lance, amortizações ou quitação, para aquisição de terreno, imóvel comercial, de veraneio, rural, para construção ou reforma de imóvel próprio e quitação de financiamento próprio conforme estabelecido pelo Conselho Curador do FGTS.

CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA CONSORCIADOS DO PLANO SUSTENTÁVEL

- 211. Os bens adquiridos por meio de consórcio sustentável, deverão:
 - i. Apresentar nota fiscal com a anotação de Alienação Fiduciária em favor da Administradora de Consórcio;
 - ii. Apresentar garantia complementar para alienação fiduciária em nome da ADMINISTRADORA com valor igual ou superior ao saldo devedor da cota de Consórcio;
 - iii. A garantia complementar deverá ser um imóvel, veículo, leve ou pesado, quitado e



- livre de ônus, de propriedade do consorciado e obedecendo as regras de aceitação conforme tabela disposta neste regulamento em "Bens passíveis de aquisição com a carta de crédito e regras de aceitação".
- iv. Em caso de inadimplemento do consorciado, a garantia a ser executada será sempre a garantia complementar, ou seja, o imóvel ou o veículo dado em garantia.
- v. Para aquisição de bens sustentáveis, o cliente deverá utilizar carta de consórcio da modalidade de Bens Móveis:

CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA CONSORCIADOS DO PLANO FLEX

212. As condições a seguir descritas aplicam-se única e exclusivamente aos consorciados que tenham, no momento da contratação, optado por participar do Plano Flex. Desta forma, para esses CONSORCIADOS, as Condições Exclusivas prevalecem sobre as condições constantes do Regulamento, caso sejam conflitantes.

Do Funcionamento do Plano Flex

- 213. Grupos de Bens Móveis: Optando pelo Plano Flex, o consorciado pagará a parcela correspondente a 70% (setenta por cento) do valor devido ao fundo comum até a contemplação da cota ou até o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do seu plano, o que ocorrer primeiro, acrescido dos encargos contratados. A partir da parcela subsequente a contemplação ou após o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do plano, o que ocorrer primeiro, as parcelas vincendas serão automaticamente reajustadas e o percentual até então reduzido, ou seja, 30% (trinta por cento), será acrescido nas parcelas posteriores a serem pagas pelo CONSORCIADO, de modo que, ao final do prazo, tenha quitado integralmente seu plano.
- 214. Grupos de Bens Imóveis: Optando pelo Plano Flex, o consorciado pagará a parcela correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor devido ao fundo comum até a contemplação da cota ou até a 36ª (trigésima sexta) parcela paga, o que ocorrer primeiro, acrescido dos encargos contratados.
- 215. A partir da parcela subsequente a contemplação ou após a 36ª (trigésima sexta) parcela do plano, o que ocorrer primeiro, as parcelas vincendas serão automaticamente reajustadas, e o percentual até então reduzido, ou seja, 20% (vinte por cento), será acrescido nas parcelas posteriores a serem pagas pelo CONSORCIADO, de modo que, ao final do prazo, tenha quitado integralmente seu plano.

Da Taxa de Administração

- 216. A Taxa de Administração será cobrada no percentual descrito na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, sendo sempre aplicada sobre o valor do bem escolhido pelo CONSORCIADO.
- 217. Não obstante o critério geral indicado no item anterior e desde que respeitado o limite máximo fixado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, a Administradora poderá, a seu critério, cobrar taxa de administração adotando percentuais mensais variáveis durante todos os prazos de duração do Grupo.

Do Fundo de Reserva

218. O Fundo de Reserva será cobrado no percentual descrito na Proposta de Adesão ao



Regulamento de Consórcio, sendo sempre aplicada sobre o valor do bem escolhido pelo CONSORCIADO.

CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA CONSORCIADOS DO PLANO DE MOTOS

219. Além de todas as obrigações já dispostas neste Regulamento, o Consorciado que tenha optado pelo GRUPO de MOTOS deve observar o que segue:

- i. Serão aceitas motos acima de 99 cilindradas e ou motos elétricas, desde que emplacáveis e alienáveis junto ao Departamento de Trânsito;
- ii. Será admitida oferta de lance equivalente ao percentual relativo ao VALOR BASE da COTA, representativo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) e de, no máximo, o montante do saldo devedor.
- iii. Para estes GRUPOS não serão aceitos lances na modalidade Embutido;
- iv. O reajuste dos bens será realizado pelo IPCA com limite de 7% (sete por cento), conforme estabelecido na Assembleia Geral de Inauguração;

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 220. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o CONSORCIADO reconhece que a ADMINISTRADORA realiza o tratamento dos dados pessoais com finalidades específicas, e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como sempre que necessário para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos da ADMINISTRADORA, de seus clientes ou de terceiros.
 - a) Se Pessoa Física: Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei não dispense a exigência do consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular.
 - b) Se Pessoa Jurídica: Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular.

Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais do CONSORCIADO, bem como dos AVALISTA(S) e/ou DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

- 221. Finalidades para Tratamento e Compartilhamento. O CONSORCIADO está ciente que a ADMINISTRADORA, na condição de controladora dos dados nos termos da legislação aplicável, poderá tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do Santander, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum, ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para:
 - i. Garantir maior segurança e prevenir fraudes;
 - ii. Assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação;
 - iii. Prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos;
 - iv. Realizar análises de risco de crédito;
 - v. aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados
 - vi. fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do CONSORCIADO; e



- vii. Outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades da ADMINISTRADORA e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços que beneficiem os clientes.
- 222. A ADMINISTRADORA poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, representantes e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.
- 223. A ADMINISTRADORA poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigada, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.
- 224. Direitos do Titular. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela ADMINISTRADORA, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros:
 - (i) a confirmação da existência de tratamento;
 - (ii) o acesso aos dados;
 - (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
 - a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.
- 225. Conservação de Dados. Mesmo após o término deste contrato, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pela ADMINISTRADORA para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pela ADMINISTRADORA, pelos prazos previstos na legislação vigente.

CANCELAMENTO DA COTA DE CONSÓRCIO PELA ADMINISTRADORA

- 226. A cota será automaticamente cancelada pela ADMINISTRADORA, caso seja constatado que o CONSORCIADO, ou seus diretores e executivos, caso o CONSORCIADO seja uma Pessoa Jurídica, for considerado uma "Contraparte Restrita" ou se estiver constituído em um "Território Sancionado", assim definidos:
 - a) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores:
 - b) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas leis aplicáveis e regulamentos de Sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições



ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Havendo o débito da parcela do consórcio, a mesma será automaticamente devolvida, mediante crédito em conta corrente.

227. A cota será automaticamente cancelada pela ADMINISTRADORA, caso seja constatado que o CONSORCIADO seja uma Pessoa Física ou Jurídica considerado uma "US Person" ou Cidadão Norte-Americano ou com residência fiscal em país participante do Acordo Intergovernamental CRS – Common Reporting Standard, que se recuse a prestar as devidas informações para fins de cumprimento do que dispõe o Decreto n° 8.506 e a Instrução Normativa n° 1.680 da Receita Federal do Brasil, ressaltando-se que o cancelamento em questão aplicar-se-á somente para os casos de cliente não contemplado ou cliente contemplado sem bem entregue. O Conceito de "US Person" e Individuo declarável CRS segue assim definidos:

- "US Person" ou "Cidadão Norte-Americano" significa qualquer um cidadão norteamericano, que em geral, atende às seguintes características: (i) um indivíduo que nasceu em qualquer lugar dos Estados Unidos da América e seus territórios; (ii) um indivíduo que nasceu em outro país e a quem foi concedida cidadania norteamericana através de processo de naturalização; (iii) um individuo que possua cidadania derivada, baseada na cidadania norte-americana de seus pais; (iv) qualquer pessoa que possua um green card (cartão de registro de estrangeiro); (v) pessoa que permanecer fisicamente nos estados Unidos da América por menos de 31 dias durante o ano corrente e 183 dias durante o triênio, que inclui o ano corrente e os dois imediatamente anteriores, contanto - todos os dias em que a pessoa esteve presente no ano corrente, 1/3 dos dias em a pessoa esteve presente no primeiro ano anterior ao corrente, e 1/6 dos dias em que a pessoa esteve presente no segundo ano anterior ao corrente; (vi) entidades (empresas) constituídas nos Estados Unidos ou em um de seus territórios, ou sob as leis norte-americanas; (vii) entidades (empresas) que tenham em sua administração, administrador, procurador ou controlador que seja considerado cidadão norte-americano; (viii) aquelas entidades que tiveram no ano anterior mais de 50% (cinquenta por cento) do seu lucro bruto decorrentes de renda passiva, ou aquelas em que mais de 50% (cinquenta por cento) de seus ativos geram renda passiva e que em sua cadeia societária possua sócios (pessoa física ou jurídica), com percentual societário acima de 10% (dez por cento) ainda que indiretamente, que seja considerado cidadão norte americano.
- b) "Individuo declarável CRS" significa: (i) qualquer pessoa física que declare residência fiscal em países diferentes do Brasil; (ii) empresas não financeiras (passivas) constituídas em países que não sejam o Brasil; e (iii) aquelas empresas que tiveram no ano anterior mais de 50% (cinquenta por cento) do seu lucro bruto decorrentes de renda passiva, ou aquelas em que mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus ativos geram renda passiva e que contenham em sua cadeia



societária sócios (pessoa física e jurídica) com percentual societário acima de 10% (dez por cento) ainda que indiretamente, que seja do exterior ou com residência fiscal no exterior."

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

228. Os casos omissos neste Regulamento, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente pela AGO, sendo que eventuais inobservâncias de obrigações previstas neste Regulamento não poderão ser invocadas como novação ou renúncia dos mesmos.

229. Fica eleito o foro da Comarca do local da assinatura da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio do CONSORCIADO para solução das questões decorrentes na interpretação ou execução deste Regulamento.

São Paulo, 30 de maio de 2023.

SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.